

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.670-A, de 2000

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários no âmbito das Organizações Militares do Ministério da Marinha.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RODRIGO MAIA

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pretende estabelecer a prorrogação dos contratos temporários efetuados pelas Organizações Militares do Ministério da Marinha até a conclusão do fato administrativo objeto da contratação.

Inicialmente, a proposição foi analisada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo sido relatado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), e sendo aprovado na forma do Substitutivo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete, agora, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme determina o Regimento Interno da Casa no art. 32, inciso XIII, alínea “q”, examinar o presente projeto no seu campo temático.

A Lei nº 8.745/93 disciplina dois pontos que interessam na presente análise: 1º) a consideração das atividades desempenhadas pelas Forças Armadas como de necessidade temporária de excepcional interesse público; e 2º) o prazo contratual máximo para desenvolvimento dessas atividades.

É louvável a intenção da Autora no sentido de se buscar a efetividade dos contratos temporários, coincidindo-se o seu término com a conclusão do fato administrativo objeto da contratação. A fixação de um prazo geral e arbitrário nas contratações temporárias muitas vezes não se ajusta à diversidade dos casos que ocorrem na realidade cotidiana da Administração Pública. Tal mudança vai ao encontro de princípios como o da Eficiência, do qual a Administração Pública não deve se afastar.

Por outro lado, como bem salientou o Deputado Luiz Carlos Hauly, relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, as atividades industriais não estão contempladas somente do Comando da Marinha, tendo os Comandos do Exército e da Aeronáutica ocupações dessa natureza. Constata-se, inclusive, que a Lei nº 8.745/93, quando se reporta às atividades especiais para atender à área industrial ou a encargos temporários, o faz com foco na totalidade das organizações das Forças Armadas, não contemplando somente o Comando da Marinha. Logo, é louvável a inclusão de todos os Comandos das Forças Armadas no presente Projeto, conforme proposto no Art. 1º do Substitutivo adotado pela CREDN.

Entretanto, quanto ao Art. 2º do Substitutivo, a proposta elaborada por aquele Relator já se encontra contemplada no Art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.745/93, com nova redação dada pela Lei nº 10.667/03, restando, portanto, prejudicada, nos termos do Art. 163, I, do RICD.

Posto isso, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei 3.670-A, de 2000, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Rodrigo Maia
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.670-A, de 2000

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários no âmbito das Organizações Militares do Ministério da Marinha.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RODRIGO MAIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Suprima-se o Art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, renumerando-se o respectivo Art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Rodrigo Maia
Relator